



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N° 45/2025
PROCESSO N° 1218/2025
ID:2025.053E0700001.09.0010

A Prefeitura Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 742.733.377-20, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 08.964.656/0001-36, situada à Rua Antônio Baião, 339, Bairro Nossa Senhora Aparecida, BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida, Colatina – ES, CEP: 29703-608, EMAIL: metraton.en@hotmail.com TEL: (27) 3722 – 4267 neste ato representada pelo Sr.(a) **ALMIR ANTONIO SERAFIM**, brasileiro(a), RG nº. IDENTIDADE: 507.046 SSP ES, CPF nº. 621.411.807-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 1218/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada que visa garantir a organização e execução eficiente, segura e de qualidade do evento comemorativo aos 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PANCAS, incluindo planejamento, estrutura física, equipamentos, equipe técnica e operacional, conforme especificações técnicas e operacionais descritas neste instrumento, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 01218/2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Pancas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO OBJETO

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Palco de 5x5 com cobertura estrutura metálica reforçada e piso antiderrapante, adequado	01	4	1.750,00	

Assinado digitalmente por ALMIR ANTONIO
 SERAFIM:62141180759
 ND: C-BR, O-CB-Brasil, OU=29168237000194,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CPF A1, OU={EM BRANCO}, OU=
 presencial, CN=ALMIR ANTONIO
 SERAFIM:62141180759

Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: 180759
 Data: 2025.05.09 10:54:54-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



	para apresentações musicais e cerimônias oficiais;				7.000,00
02	Tendas 6x6, sem fechamento, com cobertura tipo chapéu de bruxa	02	4	875,00	3.500,00
03	Tendas 3x3, com fechamentos laterais estilo bar, cobertura com tipo chapéu de bruxa	06	4	750,00	3.000,00
04	Painel de LED 3x2, para exibição de vídeos, mensagens institucionais e transmissão das atrações ao vivo;	01	4	2.000,00	8.000,00
05	Produção musical: Contratação de músicos locais e regionais para apresentação no evento	02	4	2.375,00	9.500,00
06	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de sonorização profissional - 04 caixas com falantes de 18" para reprodução de subgrave; - 06 caixas line array com 2 falantes 12+ 1 Titanium para reprodução de médios e agudos; - 02 monitores 600 watts; - 01 mesa de som digital 20 canais; - 05 microfones cardioide; - 05 pedestais para microfone; - 02 microfones sem fio uhf. - Cabeamento XLR necessário para uma boa sonorização. 	01	4	4.000,00	16.000,00
07	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de iluminação cênica e técnica: - 08 canhões de led triled cree 60 led; - 06 Moving Bean 5r; - 01 mesa dmx; Cabeamento xlr necessário para dmx; - 01 máquina de fumaça. 	01	4	1.750,00	7.000,00
08	VALOR TOTAL				R\$ 54.000,00

2.2. O valor total da contratação será de **R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E LOCAL

4.1. A execução do evento deverá ocorrer nas datas **10 a 13/05/2025**, na Praça Municipal Euzébio Oliosi no centro da cidade de Pancas – ES, espaço público de propriedade

**ALMIR
ANTONIO
SERAFIM:62141
180759**

Assinado digitalmente por ALMIR ANTONIO
SERAFIM:6214180759
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29168337000194,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
prestador, CN=ALMIR ANTONIO
SERAFIM:6214180759
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:55:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



da Prefeitura Municipal e tradicionalmente utilizado para eventos culturais e comemorativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1.1. O contrato terá **vigência 60 dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração Municipal e atendendo às disposições legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Parcela Única

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Pancas de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista na Lei nº Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Pela prestação de serviços do objeto pactuado, o contratado receberá de acordo com a quantidade fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/
Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Comprovante de CNPJ.

6.1.2. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal;

6.1.3. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025:

Ficha: 310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado digitalmente por ALMIR ANTONIO
SERAFIM:62141180759
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=2916833700194.
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=ALMIR ANTONIO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:55:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALMIR ANTONIO
SERAFIM:62141180759
180759



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



8.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei 14.133/2021:

- a)** Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
- b)** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;
- e)** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes da Lei 14.133/2021:

- a)** Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 14.133/2021;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Providenciar os pagamentos à licitante mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá em três etapas principais, conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal.

10.1.1. A empresa deverá realizar a montagem de toda a infraestrutura contratada com antecedência mínima de 24 a 48 horas do início do evento, respeitando as orientações da comissão organizadora e os horários permitidos pelas autoridades municipais;

10.1.2. Serão instalados: palco coberto, sistema de sonorização, iluminação cênica e técnica, painel de LED, tendas de apoio e tendas de serviço, e demais itens descritos no projeto técnico;

**ALMIR
ANTONIO
SERAFIM:6214
1180759**

Assinado digitalmente por ALMIR ANTONIO SERAFIM:62141180759
ND: C-BR, O+CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ALMIR ANTONIO SERAFIM:62141180759
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:56:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- 10.1.3.** Toda a estrutura deverá ser fixada e montada de acordo com normas de segurança vigentes, garantindo estabilidade, acessibilidade e circulação segura do público;
- 10.1.4.** A empresa deverá garantir o funcionamento contínuo de todos os sistemas contratados durante o evento, com técnicos de som, luz, e apoio operacional em tempo integral;
- 10.1.5.** A equipe deverá estar disponível para ajustes, suporte técnico e resolução de falhas, garantindo a fluidez da programação e a segurança de todos os envolvidos;
- 10.1.6.** A desmontagem da estrutura deverá ocorrer imediatamente após o término do evento, com prazo máximo de 24 horas para a liberação completa do espaço público;
- 10.1.7.** A contratada será responsável pela remoção total dos equipamentos;
- 10.1.8.** Todo o processo deverá ser acompanhado por representantes da administração municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura indica o Secretário Municipal de Turismo Roberto Malacarne da Silva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ALMIR
ANTONIO
SERAFIM:62
141180759

Assinado digitalmente por ALMIR
ANTONIO SERAFIM:62141180759
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29168337000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU={EM BRANCO}, OU=presencial, CN=ALMIR ANTONIO SERAFIM:62141180759
Localização: sou o autor deste documento
Data: 2025.05.09 10:57:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ALMIR
ANTONIO
SERAFIM:621
41180759

Assinado digitalmente por ALMIR
ANTONIO SERAFIM:62141180759
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29168337000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ALMIR ANTONIO SERAFIM:62141180759
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:57:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



12.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ALMIR
ANTONIO
SERAFIM:621
41180759

Assinado digitalmente por ALMIR
ANTONIO SERAFIM:62141180759
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
2916833700194, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=ALMIR ANTONIO
SERAFIM:62141180759
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:58:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- 16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 16.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 16.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 16.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 16.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 16.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 16.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 16.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 16.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Assinado digitalmente por ALMIR ANTONIO
ALMIR ANTONIO
SERAFIG:62141180759
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.05.09 10:58:36-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Pancas/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Pancas – ES, 08 de maio de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO 742.***.***-**
 Prefeitura Municipal de Pancas
 08/05/2025 15:35:46

PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES
AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
 CPF Nº 742.733.377-20

ALMIR ANTONIO
SERAFIG:62141
180759

Assinado digitalmente por ALMIR ANTONIO
 SERAFIM:62141180759
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29168337000194,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
 RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=presencial, CN=ALMIR ANTONIO
 SERAFIM:62141180759
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.05.08 10:59:01-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM,
EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
ALMIR ANTONIO SERAFIM
 CPF: 621.411.807-59